



Lei nº: 2.239, de 09 de dezembro de 2024.

Institui o Auxílio Deslocamento concedido aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o incentivo remuneratório a título de “*Auxílio Deslocamento*” concedido aos Secretários Municipais decorrente da necessidade de deslocamento para o local de trabalho e o atendimento de demandas de interesse municipal em veículo próprio.

§ 1º O benefício referente ao Auxílio Deslocamento será pago no valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos residentes no Município de Eusébio e no valor mensal R\$4.000,00 (quatro mil reais) aos que não residem no Município de Eusébio, sendo pagos de forma proporcional aos dias úteis trabalhados do mês.

§ 2º É vedada a incorporação do Auxílio Deslocamento a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º O Auxílio Deslocamento não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º Fica excluído do recebimento do Auxílio Deslocamento o(a) servidor(a) que se encontra(m) em uma das seguintes situações:

- a) afastamento ou licença com perda da remuneração;
- b) afastamento por motivo de prisão;
- c) exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) falta por 30 dias seguidos;
- f) férias.

Art. 3º. O Auxílio Deslocamento têm caráter indenizatório, não compoendo a remuneração ou salário para quaisquer fins.



Art. 4º O Auxílio Deslocamento é opcional e deverá ser solicitado mediante preenchimento do Termo de Opção junto ao setor de Recursos Humanos, mediante a apresentação do comprovante de residência.

Art. 5º. A exclusão do servidor do recebimento do Auxílio Deslocamento poderá ser processada da seguinte forma:

I – pela desistência expressa do servidor, sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso;

II – pela autoridade competente, sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

III – nas hipóteses decorrentes de exoneração, dispensa, rescisão contratual ou desligamento do servidor.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de dezembro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal